



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 715, de 17 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o Distrito de Paz de Coimbra, e o Forte de Coimbra, município de Corumbá.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Coimbra, com sede em Forte de Coimbra, com o desmembramento dos Distritos de Paz de Porto Esperança e Albuquerque, no município de Corumbá.

Artigo 2º - Os limites de que trata o artigo 1º serão os seguintes: partindo da localidade denominada D. Carlota, junto à ilha da passagem dos bugres, por uma linha com 30 graus noroeste até encontrar o rio Novo, por este acima até a sua cabeceira, desta pelo seu paralelo até a divisa internacional da Bolívia e por este até o rio Paraguai, por este até a foz do Nabileque na sua margem esquerda, por este acima até o rio Paraguai e pelo rio Paraguai abaixo até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

[Assinatura]
Rubens Luis de Barros

Registrada à fls. 80
do livro competente.
Com 16-2-54
Lea Albuquerque
Q. Jcm. cl. C.